

# Dos programas de recuperação e reeducação para autores de violência doméstica contra a mulher e os resultados advindos do BASTA no Programa Patronato de Maringá

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Marcos Leandro Klipan<sup>1</sup>, Gabriela Botura<sup>2</sup>, Manuela Suranji Pereira Rodrigues<sup>3</sup>, Maria Luísa Duarte Alexandrino<sup>4</sup>, Ruth Perez Christofolli Correa<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Prof. Dr. do Departamento de Psicologia – DPI/UEM, contato: mlklipan@uem.br

<sup>2</sup>Aluna do curso de Direito, não-bolsista, contato: gabrielabotura@hotmail.com

<sup>3</sup>Aluna do curso de Direito, bolsista SESP/PR, contato: spr.manuela@gmail.com

<sup>4</sup>Aluna do curso de Direito, estagiária CIEE, contato: malduarte@gmail.com

<sup>5</sup>Advogada do Patronato, bolsista SETI/PR, contato: ruthpccorrea@gmail.com

**Resumo.** *O objetivo deste resumo é expor a alternativa que a Lei de Execução Penal trouxe ao Juiz de determinar aos condenados pela Lei Maria da Penha o comparecimento obrigatório em programas de recuperação e reeducação, assim como, apresentar o Programa Patronato de Maringá e seu grupo educativo denominado BASTA, cujo objetivo é prevenir e coibir o ciclo da violência de gênero, por meio de orientações e reflexões a respeito do tema, bem como, expor os resultados obtidos pelo grupo educativo através de uma análise realizada pela 19ª Promotoria de Maringá, quanto a reincidência destes assistidos.*

**Palavras-chave:** *Maria da Penha – Programas de Recuperação e Reeducação – Reincidência*

## 1. Da Lei Maria da Penha e a Lei de Execução Penal

A criação da Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, é reconhecida como um marco para a proteção de mulheres em casos de violência doméstica e familiar no país. Neste contexto, a referida Lei previu em seu artigo 35, inciso V, a viabilidade de a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios criarem e promoverem centros de educação e reabilitação para os agressores.

Em complemento, a Lei dispôs em seu artigo 45, acerca da adição do parágrafo único na redação do artigo 152 da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execuções Penais, restando transcrita da seguinte forma: “Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. (BRASIL, 1984)

Considera-se assim, que os programas de recuperação e reeducação do agressor devem trabalhar, contribuindo para que o sentenciado reconheça suas atitudes de violência, proporcionando a desconstrução de suas concepções de gênero e favorecendo a percepção de responsabilidade pelos danos, de modo a contribuir efetivamente para a prevenção destes tipos de crimes, refletindo nos atos que antes ele sequer reconhecia como violência.

Deste modo, a inclusão da obrigatoriedade de comparecimento dos agressores aos programas de recuperação e reeducação, como uma política criminal extrapenal,

cumprir com as finalidades propostas pela Lei Maria da Penha, com a efetiva aplicação do texto legal, a fim de diminuir a situação de violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil.

Neste contexto, com objetivo de cumprimento da Lei, o Programa Patronato de Maringá desenvolveu no ano de 2016 o Subprojeto BASTA, um grupo educativo de reeducação para apenados da 5ª Vara Criminal de Maringá, atendendo a condição de pena restritiva de direito, com caráter educativo, destinada aos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **2. Do Programa Patronato e o grupo educativo BASTA**

Fruto de um convênio entre a Secretaria de Justiça e Ensino Superior (SEJU) e a Universidade Estadual de Maringá, foi criado, em 2013, o Programa Patronato na modalidade de projeto de extensão, que hoje possui parceria com a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP) e com a Secretaria da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (SETI), sendo composto por uma equipe multidisciplinar que abrange as áreas de Administração, Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. (DEPEN, 2019)

O Programa Patronato, enquanto um órgão de execução penal, tem como atribuição orientar e/ou acompanhar os assistidos acerca da medida alternativa ou a pena, fiscalizar o cumprimento das medidas alternativas e penas restritivas de direitos, assim como o cumprimento da prestação de serviço à comunidade e colaborar na fiscalização das condições do regime aberto, do livramento condicional, prestar assistência aos egressos, dentre outros. (KLIPAN et al, 2018, p.19) Sendo assim, um dos trabalhos desenvolvidos, em cumprimento ao artigo 35, da Lei 11.340/06, é o Subprograma BASTA, grupo educativo voltado aos sentenciados por violência doméstica e familiar contra a mulher.

O grupo educativo BASTA versa sobre assuntos pertinentes à violência doméstica nas mais diversas abordagens, a fim de proporcionar uma reflexão, pautada na desconstrução de estigmas impostos pela sociedade, visto que muitos dos assistidos pelo Programa vivem em realidades nas quais não tiveram oportunidade para repensar suas ações, ou então, consideram a violência como sendo integrante do cotidiano. Assim, o grupo educativo busca uma ruptura do ciclo vicioso de violência, com o intuito de evitar e prevenir que novos casos de violência aconteçam.

### **2.1. Da estrutura dos módulos do grupo educativo BASTA**

O grupo educativo BASTA é disposto em seis módulos, sendo dividido entre um do Direito, um da Pedagogia, dois da Psicologia e dois do Serviço Social.

O módulo de Direito traz, de maneira breve, como ocorreu o processo penal de modo geral até a condenação à participação do grupo educativo, bem como expõe sobre a criação da Lei Maria da Penha, trazendo dados que fundamentam sua necessidade e importância, evidenciando, contudo, que ela não cria uma desigualdade em relação aos direitos dos homens, vez que estes são amparados pelo Código Penal e demais leis.

O módulo da Pedagogia aponta as consequências da violência doméstica para o desenvolvimento da criança, explica sobre as formas de violência doméstica contra a

criança e os impactos gerados à ela, bem como a importância da ajuda de um adulto nesses momentos, também expõe sobre a divergência na criação de meninos e meninas em razão do machismo, mostrando a importância da divisão das atividades domésticas, a recorrente sobrecarga do trabalho doméstico atribuído a mulher, assim como o reflexo que os pais geram nas crianças como um modelo de conduta.

O primeiro módulo da Psicologia aborda os tipos de violência, sendo elas a psicológica, moral, física, sexual e financeira, bem como a violência em relação ao gênero, também é discutido sobre o ciclo da violência, e como uma comunicação não violenta é necessária para uma relação mais saudável. No segundo módulo, são abordados e debatidos temas relacionados ao machismo e o feminismo.

O Serviço Social tem como objetivo no primeiro módulo mostrar como nossos atos refletem no outro e a responsabilidade que isto gera, assim como a mudança de um comportamento pode alterar todo um contexto. Já no segundo módulo é dialogado sobre a saúde do homem, sobre o uso do álcool, do tabaco, o que o uso destas substâncias pode desencadear e os prejuízos que podem causar à saúde e no âmbito familiar, também é feita uma reflexão sobre a maneira que os homens conversam, vez que geralmente de modo agressivo e por fim é dialogado sobre os direitos sexuais e reprodutivos do homem e as responsabilidades do papel paterno.

### **3. Dos resultados do grupo educativo BASTA**

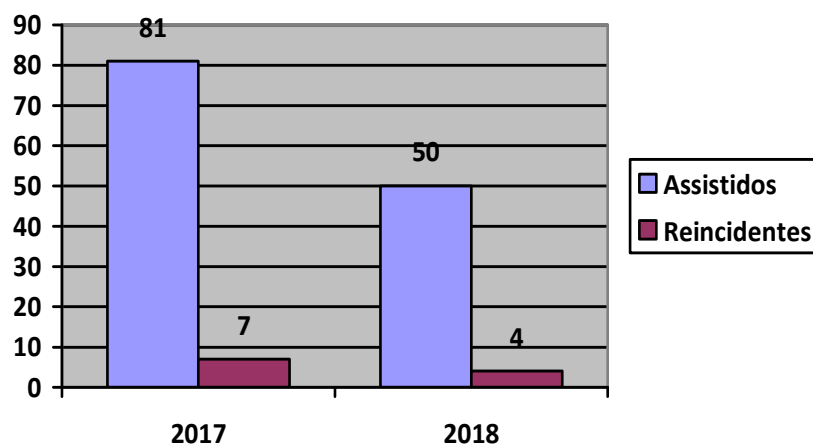
Através dos módulos do grupo educativo BASTA, o Programa Patronato objetiva realizar orientações e reflexões acerca da violência de gênero, discutindo e desestigmatizando temas relevantes, a fim de romper com o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Cumprido salientar que de modo geral, grande parte dos sentenciados que participam do ciclo de palestras não possui acesso às informações que são trazidas pelo BASTA, tais quais machismo, feminismo, tipos de violência, comunicação não violenta, a importância da Lei Maria da Penha, saúde do homem, dentre outros, vez que a partir do grupo educativo, este público passa a ter oportunidade de refletir e aprender sobre esses temas, sendo possível haver uma transformação da realidade na qual estão inseridos e na maneira em que lidam com os conflitos e pessoas do seu convívio.

Diante disso, tem-se que muitos desses homens ao se matricularem no Patronato apresentam enorme resistência em se reconhecerem como autores de violência contra mulher, bem como, na participação do grupo educativo, vez que não acreditam na importância dos conteúdos ministrados. Assim sendo, não é raro que inicialmente alguns assistidos relutem quanto aos temas ministrados e no fim afirmem que o BASTA não lhes foi satisfatório, tendo em vista o bloqueio que possuem em tratar de temas que fazem parte do seu cotidiano e desta violência de gênero cultural.

Em contrapartida, boa parte dos sentenciados permitem romper essa barreira e participam satisfatoriamente do grupo, afirmando posteriormente que o BASTA foi efetivo e trouxe resultados positivos para suas vidas, informações estas que são corroboradas pela análise de reincidência elaborada pela 19ª Promotoria de Maringá, através de dados fornecidos pelo Programa Patronato de Maringá, bem como informações obtidas pelo sistema PROJUDI.

**Gráfico 1. Assistidos que participaram do BASTA e o número de reincidência**



Neste contexto, é possível vislumbrar que, em relação aos assistidos de 2017 o percentual de reincidência quanto aos crimes relacionados à Lei Maria da Penha foi de apenas 8% e de 2018, somente 7%. Por meio destes dados é possível comprovar a efetividade do grupo educativo BASTA, o qual vem cumprindo sua função social de reeducar e recuperar os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, ressignificando e desestigmatizando os temas relacionados à violência de gênero e trazendo a essas pessoas a consciência e necessidade de autotransformação.

Em suma, conclui-se que a informação e a educação são pilares importantíssimos para a mudança e o rompimento com o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como, que programas de recuperação e reeducação são uma forma de mudar a cultura da violência através do conhecimento, vez que os temas abordados pelo grupo educativo BASTA fogem daquilo que é ensinado culturalmente, mostrando ao indivíduo a possibilidade de pensar e agir de forma distinta, compreendendo a igualdade de gênero, a importância do diálogo e os danos que os diversos tipos de violência podem causar tanto a vítima, quanto ao agressor, colaborando assim na redução da reincidência dos casos de violência contra a mulher.

#### **4. Referências**

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha Brasília, DF, 7 de agosto de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 30 de julho de 2019.

BRASIL. Lei de execução penal. Decreto-Lei nº 7.210, Brasília, DF, 11 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 30 de julho de 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Depen. Patronato Penitenciario do Paraná Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=38>>. Acesso em: 01 de agosto de 2019.

KLIPAN, Marcos L. et al.. *É possível fazer justiça em um modelo alternativo à prisão? A experiência do Programa Patronato de Maringá-PR*. 1ª ed. 2018.